

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.872, DE 19 DE JUNHO DE 2019
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - TFRH, E O CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 8.091, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
".....
§ 1º O valor da TFRH corresponderá a 0,2 (dois décimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA por 1.000 m³ (mil metros cúbicos), no caso de utilização de recursos hídricos para fins de aproveitamento hidroenergético."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
TABELA 1 - PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL DA TFRH (2019)

MÊS	ARRECADAÇÃO POTENCIAL DA TFRH (em R\$) (0,2 UPF-PA/1000 m3)
Janeiro	24.755.565,07
Fevereiro	25.546.731,55
Março	30.498.524,94
Abril	35.384.978,58
Maio	33.693.565,47
Junho	19.619.421,61
Julho	14.249.436,89
Agosto	15.131.329,30
Setembro	14.755.522,33
Outubro	15.184.805,99
Novembro	15.802.363,22
Dezembro	5.473.460,01
TOTAL	250.095.704,96

Fonte: SEFA e SEMAS.

TABELA 2 - ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO DA TFRH - 2019

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	ORÇAMENTO 2019 (em R\$)
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	93.822.194,00
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA	453.613.802,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP	52.780.696,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME	14.547.108,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP	120.384.216,00
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET	17.306.663,00
TOTAL	752.454.679,00

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN (Orçamento Geral do Estado - OGE 2019)

TABELA 3 – ARRECADAÇÃO POTENCIAL DA TFRH X ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADM. ENVOLVIDAS NA FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADM. DO ESTADO (A)	(0,2 UPF-PA/1000 m3)	
	VALOR (B)	(B/A)
752.454.679,00	250.095.704,96	33,2%

Fonte: SEFA e SEPLAN

Protocolo: 446579

DECRETO Nº 177, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Convênio nº 128, de 20 de outubro de 1994, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:
Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

Art. 113.

ITEM	CÓDIGO CEST	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO/PRODUTO
44		1901.90.90	Composto lácteo” (NR)

“ANEXO III

Art. 6º.....

ITEM	CÓDIGO CEST	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO/PRODUTO
44		1901.90.90	Composto lácteo” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2019
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2019/215469;
Considerando a Manifestação nº. 0075/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os seguintes representantes do Estado do Pará no Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal:
I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: PARSIFAL DE JESUS PONTES
Suplente: JOSENIR GONÇALVES DO NASCIMENTO
Técnico Focal: CRISTIANY BORGES SANTOS
II – CÂMARA DE GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
Titular: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Suplente: LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR
III – CÂMARA DE MEIO AMBIENTE
Titular: JOSÉ MAURO DE LIMA O’ DE ALMEIDA
Suplente: RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS
IV – CÂMARA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA
Titular: VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
V – CÂMARA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Titular: UALAME FIALHO MACHADO
Suplente: CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA
VI – CÂMARA DE SAÚDE
Titular: ALBERTO BELTRAME
Suplente: BENEDITA ABREU LEÃO
VII- CÂMARA DE EDUCAÇÃO
Titular: LEILA CARVALHO FREIRE
Suplente: DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2019
Nomeia os membros para compor a Comissão Gestora Tripartite da Meia Passagem Estudantil
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art.135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no Decreto nº. 2.123, de 22 de fevereiro de 2010, que criou a Comissão Gestora Tripartite da Meia Passagem Estudantil; Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 16/2019 – Comissão Gestora, de 17 de maio de 2019, da Secretaria da Comissão Gestora da Tripartite da Meia Passagem Intermunicipal; Considerando os termos do Processo nº. 2019/232527; Considerando os termos do Parecer nº. 505/2019 da Procuradoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear para a Comissão Gestora Tripartite da meia-passagem estudantil intermunicipal os representantes a seguir listrados:
I – REPRESENTANTES DO ESTADO DO PARÁ:
JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO – CASA CIVIL
DENISE RODRIGUES BRANDÃO PIMENTA – ARCON/PA
II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES ESTUDANTIS:
JAIDE EDINELMA NEVES DE SOUSA – UPES
LUIS AUGUSTO BARROS SILVA – UPES
III – REPRESENTANTES DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SETIPEP:
ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA – SETIPEP
RODRIGO CLAUDIO ELIAS RECH – SETIPEP
Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato de 2 (dois) anos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado